

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000295/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036814/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005909/2014-42
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.007889/2013-63
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.162.857/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES DE PAULA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINEPE/ES, CNPJ n. 27.061.282/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA GOMES DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Professores do Ensino Secundário e Primário, do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos/as docentes serão reajustados, em 01 de março de 2014, *mediante incidência de 7,00% (sete inteiros por cento)*, resultado da soma do INPC de 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito décimos por cento) e ganho real de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois décimos por cento) referente ao período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo primeiro – Os reajustes estabelecidos nesta cláusula incidirão sobre os salários devidos em fevereiro de 2014.

Parágrafo segundo – Aplicando-se, o índice acordado no caput desta cláusula, e, ficando o resultado abaixo dos pisos estabelecidos na Clausula 4ª – ficam as Instituições obrigadas ao pagamento destes.

Parágrafo terceiro – As diferenças decorrentes dos reajustes apuradas nos meses de março, abril e maio de 2014, serão quitadas, até a competência junho/2014.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS E MÍNIMOS DE INGRESSO

A partir de 01.03.2014, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso - hora aula -, em conformidade com as seguintes atividades de ensino:

Modalidades de Ensino**a) Somente Educação Infantil**

1. Creche, maternal e pré-escolar (educação infantil)R\$ 6,35

b) Educação Básica

1. Educação Infantil (Creche, maternal e pré-escolar)R\$ 7,79
 2. Ensino Fundamental de 1ª a 5ª anosR\$ 7,79
 3. Ensino Fundamental de 6ª a 9ª anos.....R\$ 11,61
 4. Ensino Médio de 1º ao 3º anos.....R\$ 15,46

c) Ensino Técnico

1. Sequencial.....R\$ 15,46
 2. Concomitante.....R\$ 15,60

d) Ensino Superior

1. Sequencial/Tecnólogo.....R\$ 25,13
 2. Bacharelado/Licenciatura.....R\$ 25,38

e) Outros Cursos

1. Supletivo, preparatórios, pré-vestibulares e similares.....R\$ 12,92

f) Preceptor para 40 horas semanais:

- 1 - Ensino Médio.....R\$1.626,40
 2 - Ensino Superior.....R\$2.931,50

Parágrafo primeiro – O valor da hora/aula constante na alínea “a” – da Modalidade de Ensino - será cumprido pelas instituições de ensino que somente praticarem a educação infantil (creche, maternal e pré-escolar).

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos de educação infantil originários do desmembramento do ensino médio e/ou fundamental a partir da vigência da Convenção 2005/2006, comprometem-se ao cumprimento da alínea “b” - da Modalidade de Ensino.

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que a remuneração mínima das atividades de Orientação TCC, TFG e/ou Monografia por orientado/ano, e apresentado, será R\$ 253,80 (duzentos e cinquenta e três reais, oitenta centavos).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Fica alterado o parágrafo quinto da Cláusula Ticket Alimentação CCT 2013/2015, com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto – Os estabelecimentos de ensino que se dedicam somente à *EDUCAÇÃO INFANTIL* fornecerão o *TICKET ALIMENTAÇÃO* a que se refere o caput desta cláusula no valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensalmente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Fica alterado o parágrafo quinto da Cláusula Auxílio Creche CCT 2013/2015, com a seguinte redação:

Os professores receberão auxílio creche pelo período de 6 (seis) meses, após vencida a licença maternidade, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente obrigação os estabelecimentos de ensino que ofereçam serviço de creche ao recém-nascido no período determinado no caput.

JONAS RODRIGUES DE PAULA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JOAO BATISTA GOMES DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINEPE/ES